**INDICAÇÃO N° 2204/2020**

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instalação de ondulação transversal (lombada física) na Avenida São Paulo, na altura do n. 459.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O VEREADOR, **Edivaldo Meira – Batoré**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 da CF/88, o art. 108, do RICMSBO e o art. 5°, inciso III, da LOM, veem perante V. Excl. expor e sugerir o que se segue:

**FATO:**

A Avenida São Paulo é uma das vias públicas mais movimentadas da cidade, haja vista que ela faz a ligação de Santa Bárbara d’Oeste com Americana e dá acesso direto por diversos bairros da cidade. Com isso, o fluxo de veículos é altíssimo.

Insta salientar, que o trafego por essa localidade é intenso e perigoso, haja vista que em determinados pontos, os veículos circulam com velocidade a cima do permitido, desrespeitando as normas de transito infringindo a regra contida no artigo 61 do Código de Transito Brasileiro.

Com essa imprudência, os usuários, os moradores e até mesmo outros veículos estão em **risco iminente de acidente**, como de fato já houve vários episódios.

**DO DIREITO:**

Nos termos do art. 1°, da RESOLUÇÃO n. 600 de 2016, do CONTRAN, a ondulação transversal *(lombada física)* pode ser utilizada onde se **necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa**, nos casos em que o estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre **índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local** e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

**DOS MUNÍCIPES:**

Em contato com os moradores, comerciantes e transeuntes do local, todos expuseram os acontecimentos e requereram a instalação da referida lombada na via pública, para se garantir a segurança dos usuários.

**DA SUGESTÃO:**

Sugere ao Poder Executivo Municipal *incontinenti*, o **estudo de engenharia de trânsito local e a instalação de lombada na Avenida São Paulo, na altura do n. 459**, a fim de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa, uma vez que se trata de via pública, nos termos do artigo 61, do Código de Trânsito Brasileiro.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de outubro de 2020.

**EDVALDO MEIRA**

**“Batoré”**

Vereador